



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 428/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 234  
EM 31/12 DE 2018 PÁGINA(S) 24

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 08/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – Secult e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - APOSTNCS, para a realização do projeto “OSTNCS – Séries de Concertos Populares e Concertos Didáticos”. Audiência do então chefe da Unidade de Administração Geral e do executor do Convênio, à época dos fatos. Improcedência das razões de justificativas. Aplicação de multa.

**Processo TCDF nº 3523/2012 - Apensos nº 480.001.671/2010 (1 vol.) e 150.000.899/2007 (2 vols. e 1 apenso).**

**Nome/Função:** **Gerson Dias de Lima** (então executor do Convênio nº 08/2007) e **Paulo César de Albuquerque Caldas** (então Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura do DF).

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secult.

**Relator:** Conselheiro Paulo Tadeu.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Improriedades identificadas: irregularidade na aprovação da prestação de contas apresentadas pela Associação dos Amigos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

**Valor da multa aplicada para cada responsável:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I) aplicar a cada responsável acima indicado, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 272, do Regimento Interno do TCDF;
- II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 01/94);
- III) autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 01/94, caso não atendidas as notificações.

**ATA da Sessão Ordinária nº 5091, de 4 de dezembro de 2018.**

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.



**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Conselheiro-Relator



**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Presidente da Sessão



**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte